

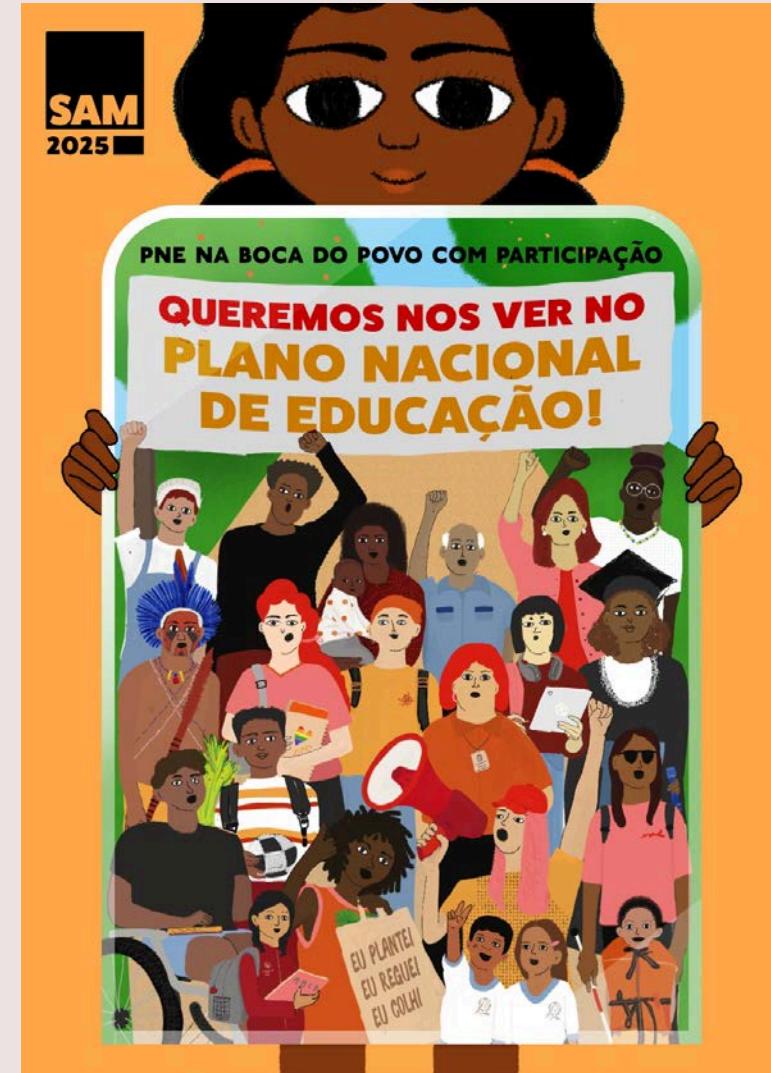


# Políticas educacionais na atualidade: apontamentos para o debate

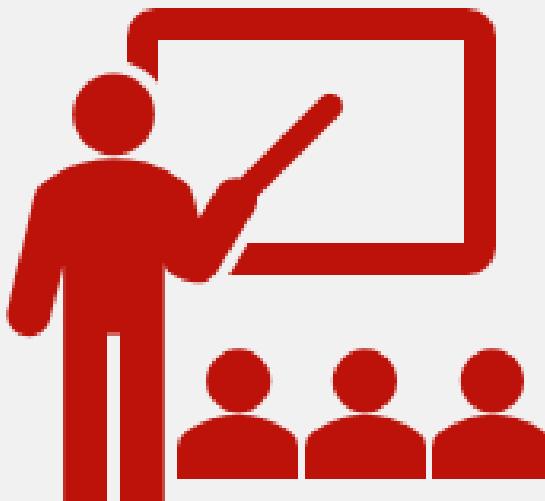
Profa. Dra. Sue Elen Lievore  
Nepe/Ufes

# Explicação sobre:

- Princípios legislativos relacionados à garantia do direito à educação
- Dados de pesquisas realizadas no âmbito do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (Nepe/Ufes).
- Propostas para a elaboração do novo PNE/PEE.



# Constitucional Federal - 1988



- Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
  - I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
  - II - **liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;**
  - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
  - V - **valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)*
  - VI - **gestão democrática do ensino público, na forma da lei;**
  - VII - garantia de padrão de qualidade.
  - VIII - **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
  - IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)*
  - Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*

# Plano Nacional de Educação/Lei nº 13.005/2014

---

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo ;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; [\(Vide ADI 5668\)](#)

V - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

---

# Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.382/2015

**Art. 2º** São diretrizes do PEE/ES:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB estadual, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

XI - fortalecimento, ampliação e consolidação da educação no campo.

---

---

# Plano Estadual de Educação - Lei nº 10.382/2015

**Art. 5º** A execução do PEE/ES e o alcance de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, a cargo das seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado da Educação – SEDU;
- II - Conselho Estadual de Educação – CEE;
- III - Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – COPEES;
- IV - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa  
do Estado do Espírito Santo;**
- V - Comissão de Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

---

**§ 1º** Às instâncias referidas no caput deste artigo compete ainda:

---

- I - estabelecer sistemática de monitoramento e avaliação do PEE/ES e de suas metas;**
- II - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;**
- III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o alcance das metas.**

---

# Políticas educacionais na rede estadual de ensino do ES

- Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais (Nepe/Ufes).

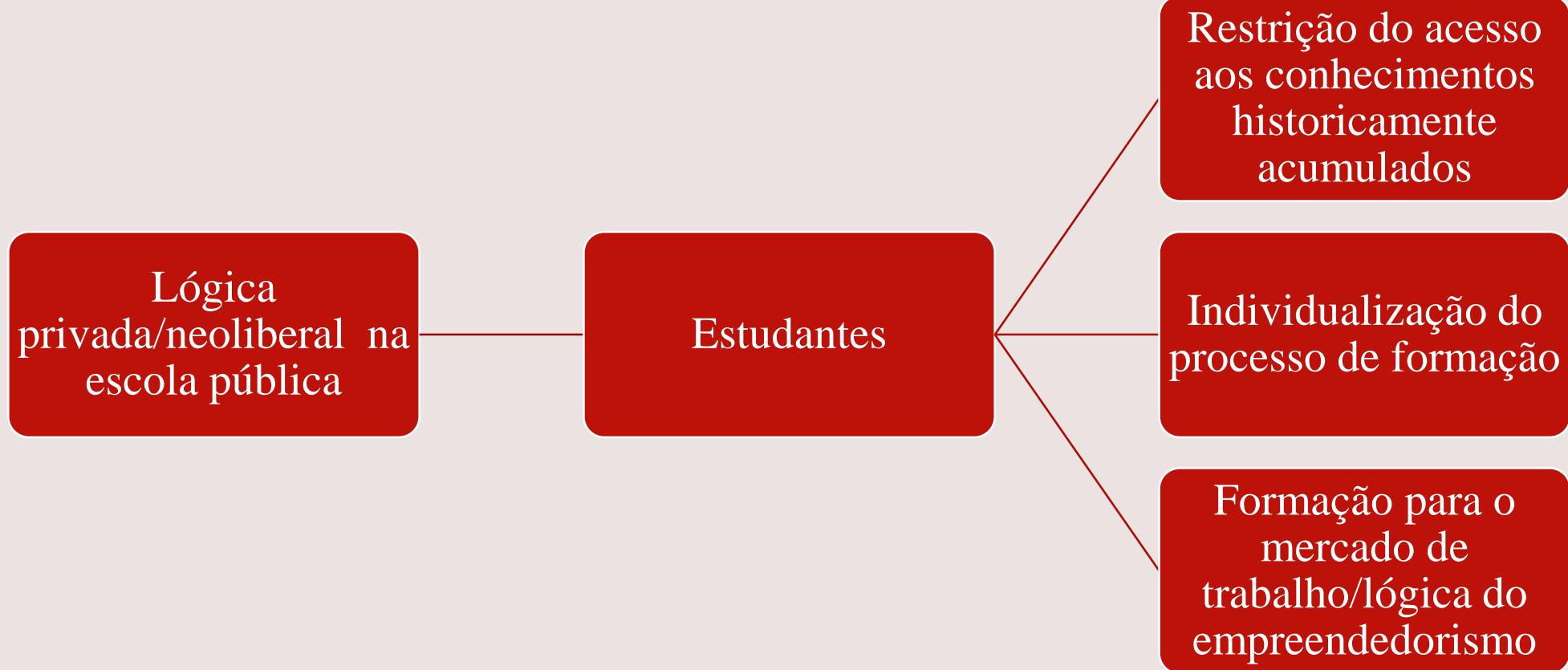
Pesquisas financiadas pelo CNPq.

Legislação educacional, dados estatísticos; análise documental; entrevistas com estudantes, professores e gestores.

- Documentos da Campanha Nacional pelo Direito à Educação



# Recentes políticas educacionais - estudantes

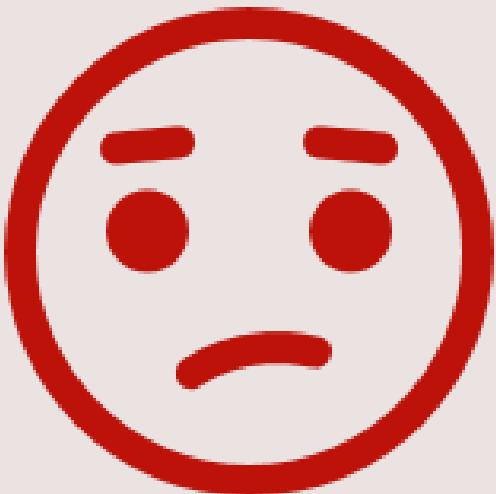


# Situação dos jovens de 15 a 17 anos no ES - Dados da PNAD – 2021

	%	Números Absolutos
Nem Estuda, Nem Trabalha	5,3	9.611
Somente Estuda	81,5	146.569
Somente Trabalha	1,7	2.972
Trabalha e Estuda	11,5	20.586

---

# Relato de um estudante sobre a disciplina Projeto de Vida



"Eu acho a matéria inútil, ela só está ocupando espaço de qualquer outra matéria porque qualquer outra matéria como artes, educação física e estudo orientado é mais importante que ela. Eu não sei o que eu estou aprendendo, nem o que eu aprendi no ano passado, nesse ano pediram para eu fazer metas e discutir o significado de palavras, ano passado praticamente a mesma coisa, eu acho isso muito desnecessário porque metas eu faço sozinho e não preciso de alguém me obrigando a fazer quando eu simplesmente não tenho nada no momento. Ano passado foram feitas muitas perguntas que eram para ser reflexivas e na verdade geraram diversas crises em mim e vários colegas meus, eram nos feitas perguntas sobre o relacionamento com os pais, futuro, entre outras. Também não há nenhum profissional adequado, minha primeira foi a professora de história e a outra foi a de inglês [...]" (RODRIGUES, 2023, p.81/82).

---

---

## Proposta do PL nº 2.1614/2024 e das entidades sistematizadas pela CNDE

Propostas curriculares alinhadas à/-aos:

- Redução das desigualdades e inclusão
- Saberes comunitários e tradicionais de forma contextualizada
- Adequadas para o atendimento escolar em unidades de atendimento socioeducativo de acordo com o tipo de medida socioeducativa de privação de liberdade (semiliberdade, internação provisória e internação definitiva)

# Recentes políticas educacionais – professores/as

Lógica  
privada/neoliberal na  
escola pública

Professores/as

Redução da  
autonomia docente

Responsabilização

Precarização  
do  
trabalho docente

# Vínculo de trabalho

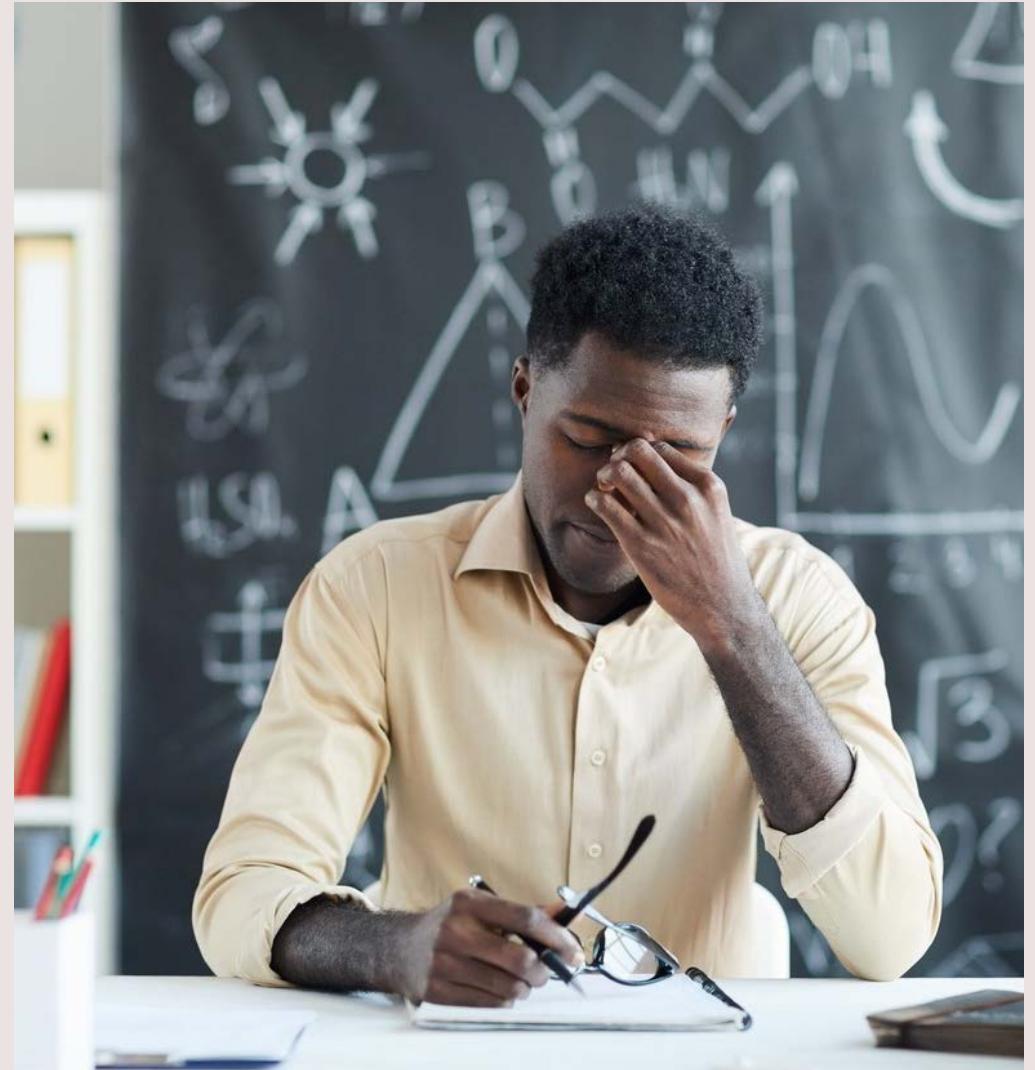
## Ocupações por vínculo



- Contratação Temporária
- Efetivo Estatutário

# Relato de uma professora

"Tenho 27 anos de carreira e, pela primeira vez, tenho que arranjar forças para prosseguir! Com todas as adversidades, sempre fui feliz como professora, hoje, no Estado, não mais! Por enquanto, continuo me realizando no Ensino Fundamental, no município, enquanto o Estado não estende seus tentáculos que privilegiam a meritocracia, instigam, por meio de uma lógica privatista, a competição entre escolas; ignoram as necessidades reais dos alunos para impor a pedagogia da avaliação externa, entre outros danos[...]" (LYRIO, 2024, p. 75)



---

## Proposta das entidades sistematizadas pela CNDE - valorização dos profissionais do magistério

- Valorização dos profissionais do magistério - equiparar seu rendimento médio equivalente a um Salário-Mínimo calculado pelo Dieese – R\$7.528,56 (02 adultos e 02 crianças)
- Participação no planejamento, e na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais.
- Diretor escolar: processos públicos, democráticos e transparentes, com consulta à comunidade escolar e participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, e que recebam formação específica em gestão democrática antes da posse no cargo.
- Realização de concurso público.

---

- Considerar a Lei Estadual nº 12.375/2025 - Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Espírito Santo – PDLP
- Grupo de trabalho para análise do Plano Estadual de Educação, em parceria com: Fórum Estadual de Educação, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Anfope, Anpae, FNEPIS (Fórum Nacional de Educação Prisional e Inserção Social), dentre outras
  - Realização de audiências públicas
  - Articulação em âmbito nacional

## Propostas:

---

---

# Referências

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2024. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 05 ago. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.614/2024. Aprova do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Brasília, DF: Presidência da República. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>. Acesso em: 05 ago. 2025.

CADERNO DE EMENDAS AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Disponível em: <https://campanha.org.br/especiais/caderno-de-emendas-ao-novo-plano-nacional-de-educacao/>. Acesso em: 05 ago. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação. Vitória, ES: Governo estadual, 2015. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI103822015.html?identificador=330032003800330033003A004C00>. Acesso em: 05 ago. 2025 .

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 12.375, DE 20 DE MARÇO DE 2025. Institui o Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Espírito Santo - PDLP, denominado Plano ES 500 Anos, e define seu modelo de governança. . Vitória, ES: Governo estadual, 2025. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI123752025.html>. Acesso em: 05 ago. 2025 .

---

---

# Referências

- **FERREIRA, Eliza Bartolozzi; SANTOS, Kefren Calegari dos.** Novo ensino médio: os itinerários formativos na rede de ensino do Espírito Santo. *Perspectiva*. Florianópolis, SC. Volume 42, n. 2-p. 01 –22, abril/jun.2024. Disponível em:<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/94918/55459> . Acesso em 05 ago. 2025.
- LYRIO, Anderson et al. O novo ensino médio no Espírito Santo: a implantação realizada nas escolas-piloto. *Revista Educação e Políticas em Debate* –v. 13, n. 2, p. 1-21, mai./ago. 2024. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/69721/38637>. Acesso em 05 ago. 2025.
- LYRIO, Anderson. Reforma no Trabalho Docente: os efeitos da Lei 13.415/2017 na Rede Estadual De Ensino Médio Do Espírito Santo. 2024. Dissertação (Mestrado em educação) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/server/api/core/bitstreams/219a1122-b5dd-4869-8e9d-743f9bc4440c/content>. Acesso em: 05 ago. 2024.
- PAINEL DE CONTROLE. Tribunal de Contas do ES. Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/educacao/profissionais/2024/estadual/todos/null/null/12>. Acesso em: 06 ago. 2025.
- RODRIGUES E SILVA, Asenate. O Novo Ensino Médio no Espírito Santo: o componente curricular Projeto de Vida na formação dos jovens. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2023. Disponível em: [https://sappg.ufes.br/tese\\_drupal/tese\\_17376\\_DISERTA%C7%C3O%20ASENATE%20RODRIGUES%20E%20SILVA%202023.pdf](https://sappg.ufes.br/tese_drupal/tese_17376_DISERTA%C7%C3O%20ASENATE%20RODRIGUES%20E%20SILVA%202023.pdf). Acesso em: 06 ago. 2024.